



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA - MS

LEI COMPLEMENTAR N°023/97

03 JUN 1997

PROTÓCOLO N° 569197

Lido na Sessão do dia 04.06.97

Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICI-
PAL DO MEIO AMBIENTE E
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova
e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbá, a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, SEMATUR, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal de Corumbá, com objetivo de fomentar as ações relacionadas à normatização, controle, fiscalização e licenciamento das atividades relativas ao meio ambiente e ao turismo, como instrumento capaz de auxiliar a manter o equilíbrio do ecossistema e promover a dinâmica do setor turístico na região.

ARTIGO 2º - Integram a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I - Orgão Central:

a - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;

II - Órgãos Colegiados:

R. Matayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- a - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b - Conselho Municipal de Turismo;

III - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Turismo.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo será dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

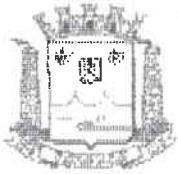
ARTIGO 4º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I - a normatização, controle, fiscalização e licenciamento na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente e turismo;

II- o disciplinamento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Turismo, da questão ambiental e turística no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação , conservação e utilização dos recursos naturais, estabelecendo medidas racionais para a proteção e o ordenamento do uso de tais recursos;

III - a proposição da política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;

IV - a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com países transfronteiriços e entidades e organizações que atuam em atividades interferidoras no equilíbrio do meio ambiente, com vistas à elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental e Turística, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

V - a integração e articulação com entidades públicas ou privadas, para defesa dos interesses do Município e obtenção de recursos financeiros e apoio técnico especializado, para a promoção de pesquisas e ações de preservação e conservação do meio ambiente;

VI o fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;

VII - o acompanhamento dos assuntos do Município relativos às atividades de meio ambiente e turismo, assim como a infra-estrutura afim junto a órgãos e entidades públicas estadual, federal e internacionais ou privadas;

VIII - a participação na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais envolvidas;

IX - a promoção da educação ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os níveis de ensino;

X- Operacionalizar, através dos Fundos Municipais de Turismo e do Meio Ambiente, na área de sua competência a cobrança das taxas relativas às atividades de turismo e meio ambiente, para o fim de prover as despesas do Município com estes serviços.

ARTIGO 5º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Corumbá, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei, destinados a atender à implantação e operacionalização, na estrutura da Administração Direta, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a dispor, através de Decreto, sobre demais competências e estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de verba do orçamento, suplementada, se necessário..

ARTIGO 8º - O Cadastro de Atividades Turísticas de Corumbá, a Vistoria Anual, O Transporte Turístico do Município e a Taxa de Turismo, passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ora criada, revogando-se expressamente as Leis Municipais que atribuíam à EMCOTUR competência para tal desiderato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal de Corumbá autorizado a criar mediante Lei, o Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
27 DE MAIO DE 1.997.


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I

1 - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO :	DAS-1
a - GABINETE DO SECRETÁRIO	DAS-6
b - DIRETOR EXECUTIVO	DAS-2
1 - NÚCLEO FINANCEIRO	ADI-1
c - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	DAS-3
1 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DAS-5
2 - NÚCLEO DE PROJETOS	DAS-5
3- NÚCLEO TÉCNICO	ADI-1
d - COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL	DAS-3
1 - NÚCLEO DE TÉCNICO	DAS-6
2 - NÚCLEO DE CONTROLE	ADI-1
e - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	DAS-3
1 - NÚCLEO TÉCNICO	DAS-4
2 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO	ADI-1
3 - NÚCLEO DE APOIO	DAI-3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR N°023/97.
PROCESSO N°026/97.
APROVADO EM 21.5.97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbá, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR - diretamente subordinada ao Prefeito Municipal de Corumbá, com o objetivo de fomentar as ações relacionadas à normatização, controle, fiscalização e licenciamento das atividades relativas ao meio ambiente e ao turismo, como instrumento capaz de auxiliar e manter o equilíbrio do ecossistema e promover a dinâmica do setor turístico da região.

Artigo 2º - Integram a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I - Órgão Central:
a - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;

II - Órgãos Colegiados:
a - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
b - Conselho Municipal de Turismo;

III - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo será dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

I - a normatização, controle, fiscalização e licenciamento na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente e turismo;
II - o disciplinamento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Turismo, da questão ambiental e turística no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação, conservação e utilização dos recursos naturais, estabelecendo medidas racionais para a proteção e o ordenamento do uso de tais recursos;

- III - a proposição da política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade, na sua execução;
- IV - a promoção da integração técnica com as demais Secretarías Municipais e a articulação com países transfronteiriços e entidades e organizações que atuam em atividades interferidoras no equilíbrio do meio ambiente, com vistas à elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental e Turística, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais;
- V - a integração e articulação com entidades públicas ou privadas, para defesa dos interesses do Município e obtenção de recursos financeiros e apoio técnico especializado, para a promoção de pesquisas e ações de preservação e conservação do meio ambiente;
- VI - o fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;
- VII - o acompanhamento dos assuntos do Município relativo às atividades de meio ambiente e turismo, assim como infra-estrutura afim junto a órgãos e entidades públicas estadual, federal e internacionais ou privadas;
- VIII - a participação na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, em articulação com as demais Secretarías Municipais envolvidas;
- IX - a promoção da educação ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os níveis de ensino;
- X - operacionalizar, através dos Fundos Municipais de Turismo e do Meio Ambiente, na área de sua competência a cobrança das taxas relativas às atividades de turismo e meio ambiente, para o fim de prover as despesas do Município com estes serviços.

Artigo 5º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Corumbá, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei, destinados a atender à implantação e operacionalização, na estrutura da Administração Direta, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a dispor, através de Decreto, sobre demais competências e estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

• Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de verba do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 8º - O Cadastro de atividades Turísticas de Corumbá, a Vistoria Anual, o Transporte Turístico do Município e a taxa de Turismo passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ora criada, revogando-se expressamente as Leis Municipais que atribuíram à EMCOTUR competência para tal desiderato.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal de Corumbá autorizado a criar mediante Lei, o Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O I

1 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO:

a.	GABINETE DO SECRETÁRIO	DAS - 6
b.	DIRETOR EXECUTIVO 1. NÚCLEO FINANCEIRO	DAS - 2 ADI - 1
c.	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE 1. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL 2. NÚCLEO DE PROJETOS 3. NÚCLEO TÉCNICO	DAS - 3 DAS - 5 DAS - 5 ADI - 1
d.	COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL 1. NÚCLEO TÉCNICO 2. NÚCLEO DE CONTROLE	DAS - 3 DAS - 6 ADI - 1
e.	COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO 1. NÚCLEO TÉCNICO 2. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 3. NÚCLEO DE APOIO	DAS - 3 DAS - 4 ADI - 1 DAI - 3

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 1987.

Ranulfo Teles
Ranulfo Teles
Presidente

LEI COMPLEMENTAR
PROCESSO
APROVADA

Nº023/97.
Nº026/97.
EM 21.3.97.

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA

DIRCEU MIGUEIS PINTO

HEITOR ROCHA DA SILVA

MARCOS DE SOUZA MARTINS

LUIS MARIO URT DELVIZIO

SALATIEL FCO.C.NASCIMENTO

ANTONIO CARLOS MASSUDA

ARMANDO DE AMORIM ANACHE

ANTONIO C.S. SABATEL

JOSE TADEU V. PEREIRA

MARIA DE LOURDES P.ESNAR-
RIAGA

ROBERTO GOMES FAÇANHA

Solange Alves de Oliveira
SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA